



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.291

BELÉM — DOMINGO, 12 DE ABRIL DE 1953

DECRETO N. 1.249 — DE 10 DE ABRIL DE 1953

Transfere a escola isolada do lugar "Marioni", Município de Gurupá, para o "Rio Marajoí lugar Terra Preta", no mesmo município.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar "Marioni", Município de Gurupá, para o "Rio Marajoí lugar Terra Preta", no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.250 — DE 10 DE ABRIL DE 1953

Transfere a escola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Acaizal, no Município de Baião, para o lugar Tambai, no mesmo município.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo à conveniência do ensino,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a es-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

cola isolada de 1.ª entrância — padrão B, do lugar Acaizal, no Município de Baião, para o lugar Tambai, no mesmo município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 52 — DE 9 DE ABRIL DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder permissão a Olívia Amorim Mac-Culloch, estatístico-classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, para fazer um curso de aperfeiçoamento na Escola de Estatística Brasileira, no Rio de Janeiro, sem prejuízo dos seus vencimentos, no período de 16 de abril a 16 de dezembro do corrente ano. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de abril de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

vos vencimentos. A Secretaria de Economia e Finanças.

— Sin., do Banco do Brasil S.

A. (depósitos especiais — Governo do Estado do Pará c/vinculada ao contrato de 2/453—D.E.R.) — Ao D. E. R., para exame e conferência.

— N. 50, da Delegacia de Polícia de Itupiranga (acusar o recebimento da circular n. 1 que contém recomendação sobre a liberdade de crença religiosa) — Junte-se ao "dossier".

— N. 141, da Imprensa Oficial (acompanhado de 12 exemplares da Constituição Estadual e 12 ditos da Constituição Federal) — Remetam-se os exemplares ao Tribunal de Justiça do Estado.

— N. 27, do Presídio São José (relatório referente aos serviços daquele Presídio, no período de 10 a 31 de março) — Ciente. Arqueve-se.

— N. 0093, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo-Vitória (comunicando ao Exmo. Sr. General Governador a

instalação, no dia 15 de março, dos trabalhos legislativos) — Agradecer e arquivar.

— N. 29, do Presídio São José (solicitando ao Sr. Secretário da S. I. J. providência sobre aquisição de gêneros alimentícios, cuja verba, no orçamento vigente, está sendo deficiente) — A Secretaria de Economia e Finanças. Solicito ao Sr. Secretário estudar a matéria, não me parecendo viável a sugestão do diretor do presídio, no tocante à utilização da verba "Eventuais". Havendo recursos, melhor me parecia a elevação do duodécimo, para oportuna suplementação da verba própria.

Petição:

Em 10/4/53

0186 — Virgínia Furtado Medeiros (restituição de documentos de internamento do menor Francisco Medeiros Furtado, no Educandário Monteiro Lobato) — Sim. Ao Educandário.

Ofício:

N. 174, do Asilo D. Macêdo Costa, ofício anexo uma relação do material necessário para certas obras, ali) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito autorizar o fornecimento do material pedido, conforme promessa verbal feita por S. S. a esta Secretaria.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 10 de abril de 1953	2.179.772,80
Renda do dia 11 de abril de 1953....	614.255,60
SOMA	2.794.028,40
Pagamentos efetuados no dia 11/4/1953	755.665,70
SALDO para o dia 13/4/1953	2.038.362,70
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	854.588,50
Em documentos	1.183.774,20
TOTAL	2.038.362,70

Belém (Pará), 11 de abril de 1953.

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 13 de abril de 1953

O Departamento de Despesa da SEEF, pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável: Secretaria de Estado e Saúde Pública em geral.

Custeios: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Imprensa Oficial, Conselho Penitenciário e Junta Comercial.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Diretor, durante o período do dia 4 a 10 de abril de 1953

Atas:

1 — Banco do Pará, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 31 de março passado, que publicou a Ata de sessão de sua Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 do mesmo mês — Arqueve-se.

2 — Hotel Suíço, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 1.º do corrente, que publicou com a devida anotação desta Junta Comercial, os seus Estatutos de Constituição — Arqueve-se.

3 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 5 do corrente mês, que publicou a Ata de sua 11.ª reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de março passado — Arqueve-se.

Relatório:

4 — Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 26 de março último, que publicou o Relatório de sua Diretoria: Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", Balanço Geral de 1952 e Parecer do Conselho Fiscal — Arqueve-se.

Certidão:

5 — Banco Moreira Gomes, S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 7 do corrente, que publicou a Cer-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado

Em 7/4/53

Petições:

0178 — Hermenegildo da Silva Friza, auxiliar de escritório, lotado no Presídio São José (solicitando providências a respeito do seu afastamento do Presídio) — Ao D. E. S. P., com a expressa e formal recomendação de ser concluído o inquérito o qual, à semelhança de outros ali instaurados, está sofrendo injustificável delonga, a despeito das reiteradas recomendações desta Secretaria.

0181 — João Valente Cordovil Pinto, sinaleiro (pedido de equiparação ao Quadro dos Funcionários Públicos) — Opine o Departamento do Pessoal.

Em 9/4/53

0182 — Miguel Florência Oliveira, sinaleiro (licença especial) — Opine o Departamento do Pessoal.

0183 — Nazional Linhares Leão, subinspetor da Guarda Civil (licença especial) — Opine o Departamento do Pessoal.

01036 — Antônio Moreira Dias, português, residente nesta cidade (processo de naturalização, sendo interessado o mesmo cidadão) — Faça-se o expediente.

Ofícios:

N. 181, do Asilo D. Macêdo Costa (pedido de viveres, medicamentos e outras utilidades, para o mês de maio) — A Secretaria de Economia e Finanças.

— N. 7, do Conselho Regional de Trânsito (remetendo parecer do Dr. Gasparino Rodrigues da Silva, chefe do 2.º D. E. R. e membro daquele conselho, relativo ao aumento das passagens de ônibus) — Ao D. E. S. P.

— N. 28, da Escola de Engenharia de Pará (solicitando pagamento de gratificação por serviços prestados por Amido Pereira da Silva) — Arqueve-se a remuneração extraordinária em 1/3 dos respecti-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3362

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém :	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	5,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

tidão fornecida pela Superintendência da Moeda e do Crédito aprovando o aumento de seu capital social de Cr\$ 10.000.000,00, para Cr\$ 15.000.000,00 e publicada no "Diário Oficial" da União, no dia 28 do mesmo mês de março — Arquite-se.

Contratos :

6 — Produtos Tamanduá, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Rua Dr. Malcher n. 179, sem filial; objeto: — a indústria e o comércio de aditivos, impermeabilizantes e cola, para fins industriais, notadamente o produto "Tamanduá", em sucessão a firma individual J. C. Oliveira; capital: Cr\$ 400.000,00; entre partes: José Chaves de Oliveira e Oscarina Lima Lemos, brasileiros, casados, prazo indeterminado — Arquite-se.

7 — J. R. d'Sousa & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Cidade de Anhangá, Município do mesmo nome, sem filial; objeto: — compra e venda de cereais e estivas; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: Joaquim Rufino de Sousa, Albenor Rufino Ribeiro, casados; João Rufino Ribeiro, Laureano Rufino Ribeiro e Antonio Rufino Ribeiro, solteiros, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquite-se.

Alterações :

8 — A. Mourão & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento de capital de dois sócios permanentes; reembolso dos herdeiros da sócia comanditária falecida D. Maria Alice Pereira Rufino e estipulação das cláusulas pelas quais se regerá a sociedade; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e capital de Cr\$ 1.000.000,00, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

9 — Empresa de Navegação e Comércio Jary, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 5.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, não havendo modificação no quadro social — Arquite-se.

10 — Importação e Representações Mundiais, Ltda., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00; permanecendo a mesma finalidade, sede, prazo e quadro social — Arquite-se.

Firmas coletivas :

11 — Produtos Tamanduá, Ltda. — J. R. d'Sousa & Cia, e Curtume Amazônia, Ltda., pedindo

respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Talões de Impostos :

12 — Afonso Lopes Pereira, Carlos de Matos Cardoso, João Eutropio de Albuquerque Neves e Presciliano Corrêa Pinheiro, leiloeiros da praça, pedindo respectivamente o registro do talão do pagamento do imposto de Indústria a Profissão, referente ao corrente exercício — Registre-se.

Averbações :

13 — Importação e Representações Mundiais, Ltda., pedindo para averbar a margem de seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 600.000,00, para Cr\$ 1.000.000,00; — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

14 — Empresa de Navegação e Comércio Jary, Ltda., pedindo para averbar a margem de seu registro, o aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00, para Cr\$ 5.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamentos :

15 — J. R. d'Sousa, firma comercial da cidade de Anhangá, pedindo o seu cancelamento — Cancele-se.

16 — José de Sousa Pedro, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento, por ter se transformado em uma firma coletiva — Cancele-se.

Licença :

17 — João Ewerton do Amaral, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, à Rua Bailique n. 234 — Deferido.

18 — Samuel Soares, corretor de Mercadorias, pedindo prorrogação de mais 6 meses de licença para tratamento de saúde — Como requer.

Livros :

18 A — Durante a última semana pediram legalização de livros: Toscano & Cia. — A. Gomes Machado & Cia. — M. S. Nunes — Lobato, Mesquita & Cia. Ltda., — J. C. Mesquita — J. S. Cardoso — Companhia de Cigarros Sousa Cruz — Samuel Levy & Cia. Ltda. — M. F. Gomes & Cia. Ltda. — A. B. Matos & Cia — F. Moacir Pereira & Cia. — The Sydney Ross Cmapony — J. S. Tavares — Cesar Santos & Cia. Ltda. — Laboratorios Calmont, Ltda. Joias Laura, Ltda.

Certidões :

19 — Ainda durante o última semana pediram certidões: João de Deus Pinheiro — Importação e Representações Mundiais Ltda. — M. L. Albuquerque & Cia. Ltda — Banco Moreira Gomes S/A. — Raimundo Estevão Corrêa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

Exercício de 1953

MOVIMENTO DA TESOUREARIA REFERENTE AO MÊS DE MARÇO

RECEBIMENTOS

RECEITA ORDINÁRIA		
Receita Industrial		450,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
Eventuais		61.044,20
CONTAS CORRENTES		
Departamento de Receita — C/ Suprimentos	13.388.731,10	
Caixa Econômica Federal do Pará — C/ Depósitos	103.000,00	
Caixa Econômica Federal do Pará — C/ Enp. Especial	500.000,00	
Banco Moreira Gomes S/A — C/ Depósitos	121.495,60	14.113.276,70
DIVERSAS CONTAS		
Montepio Estadual	284.046,80	
Montepio Municipal	960,00	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	8.008,40	
Depósitos Diversos	3.715,00	
Adiantamentos	38.232,00	
Consignações	388.557,50	723.519,70

SALDO do mês de fevereiro p.

14.898.290,60

1.040.691,20

Cr\$ 15.938.981,80

PAGAMENTOS

LEGISLATIVO		
Assembléa Legislativa	223.000,00	
Secretaria da Assembléa Legislativa	134.733,00	357.733,00
JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	100.000,00	
Secretaria do Tribunal de Justiça	38.900,00	
Juizes da Capital e do Interior	136.696,90	
Ministério Público	74.214,10	
Secretaria do Ministério Público	12.000,00	
Repartição Criminal	33.588,40	
Forum	69.600,00	
Depósitos Públicos	13.800,00	
Corregedoria Geral da Justiça	2.539,00	
Assistência Judiciária Civil	28.940,00	510.297,40
EXECUTIVO		
Governo do Estado	25.000,00	
Residência Governamental	24.900,00	
Gabinete do Governador	28.633,20	
Escritório de Representações do Pará, no Rio	10.000,00	
Departamento do Pessoal	39.466,60	122.386,40
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA		
Secretaria de Estado do Interior e Justiça	38.577,40	
Departamento Estadual de Segurança Pública	34.850,00	
Serviço de Administração	12.008,00	
Delegacias Policiais	132.080,40	
Delegacias Policiais do Interior	8.800,00	
Presídio São José	68.161,40	
Inspetoria da Guarda Civil	318.623,10	
Conselho Penitenciário	3.333,30	
Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação	14.301,00	
Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea	42.450,00	
Delegacia Estadual de Trânsito	89.111,70	
Corregedoria Policial	8.200,00	
Serviços de Registro de Estrangeiros	6.750,00	
Serviço Médico Legal	18.720,00	
Serviço de Identificação Civil	8.922,00	
Serviço de Identificação Criminal e Estatística	4.450,00	
Polícia Militar do Estado	694.308,40	
Departamento de Assistências aos Municípios	33.700,00	
Imprensa Oficial	250.052,90	
Educandário Monteiro Lobato	184.321,60	
Fundo Estadual do Serviço Social	139.905,80	
Asilo D. Macedo Costa	14.100,00	2.125.727,00
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS		
Secretaria de Estado de Economia e Finanças	26.123,60	
Departamento de Despesa	47.117,80	
Departamento de Contabilidade	33.908,60	
Departamento do Material	33.220,00	
Departamento Estadual de Estatística	95.000,00	
Departamento de Receita	532.983,00	
Mesas de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais	2.200,00	
Matadouro do Maguari	136.211,20	
Departamento de Produção	37.150,00	
Fomento de Produção Animal	175.000,00	
Fomento de Produção Vegetal	312.500,00	
Fomento Econômico em Geral	43.225,00	
Serviço de Classificação de Produtos	34.466,00	
Serviço de Colonização e Reflorestamento	12.503,50	
Serviço de Assistência ao Cooperativismo	18.849,30	
Procuradoria Fiscal	4.848,40	
Junta Comercial	22.875,00	
Dívida Pública	5.450,00	1.573.631,40
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Secretaria de Estado de Educação e Cultura	32.770,00	
Inspetoria Escolar	14.600,00	
Faculdade de Odontologia	30.800,00	
Escola de Engenharia	49.900,00	
Instituto Lauro Sodré	169.827,50	
Orfanato Antônio Lemos	76.530,00	
Conservatório Carlos Gomes	17.200,00	
Colégio Estadual Pais de Carvalho	168.810,00	
Instituto de Educação do Pará	99.925,00	
Teatro da Paz	9.200,00	
Biblioteca e Arquivo Público	13.250,00	
Museu Paraense Emílio Goeldi	72.383,30	
Colégio Gentil Bittencourt	70.460,00	
Esino Primário	980.017,30	
Serviço de Educação Física	22.800,00	1.806.373,10
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
Secretaria de Estado de Saúde	71.585,70	
Distritos Sanitários do Interior	52.151,00	
Ambulatórios de Endemias	20.775,00	
Instituto Evandro Chagas	1.200,00	
Laboratórios	58.670,80	
Hospital Juliano Moreira	109.384,60	
Hospitais de Isolamento	127.768,80	
Centro de Saúde n. 1	95.850,00	
Centro de Saúde n. 2	84.360,70	
Posto de Higiene da Juruena	7.266,00	
Posto de Higiene da Pedreira	9.466,00	
Serviço de Profilaxia da Lepra	6.400,00	
Dispensário Sousa Araújo	8.950,00	
Colônia do Prata	60.071,60	
Colônia de Marituba	114.082,70	
Profilaxia das Doenças Transmissíveis	42.362,50	

Serviço de Assistência Médico-Social	17.500,00	
Serviço de Proteção à Maternidade e Infância	20.198,80	
Serviço de Malária e Anti-Culex	99.999,90	
Escola de Enfermagem do Pará	35.366,60	1.043.388,50
SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO		
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	130.230,30	
Departamento Estadual de Águas	326.527,60	
Serviço de Cadastro Rural	12.449,00	
Serviço de Navegação do Estado	102.703,60	
Serviço de Transportes do Estado	16.500,00	
Conservação de Próprios do Estado	250.000,00	838.410,50
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Pessoal Inativo	966.049,40	
Indenizações e Restituições	2.835,00	
Premios de Seguros e Indenizações por Acidentes	19.095,60	
Pensões Diversas	18.212,60	
Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral	1.059.662,40	
Diversos	306.634,70	2.372.389,70
CONTAS CORRENTES		
Banco do Brasil, S/A -- C/ Arrecadação	500.000,00	
Colônia Estadual de Tomé Açú -- C/ Movimento	65.939,80	
Prefeitura Municipal de Belém	165.000,00	730.939,80
DIVERSAS CONTAS		
Depósitos Diversos	7.171,20	
Montepio Estadual	18.603,10	
Pensionistas do Montepio	346.608,40	
Associação Paraense dos Servidores Públicos	6.614,40	
Restos a Pagar -- C/Amortização	215.821,80	
Adiantamentos	28.585,00	
Consignações	373.423,40	
Suprimentos para pagamentos no Interior	54.000,00	
Fornecedores	1.531.518,10	2.582.345,40
SALDO para o mês de abril	Cr\$	14.063.822,20
	Cr\$	1.875.159,60
		15.938.981,80

Contadoria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, 10 de Abril de 1953. — (aa) Alarico Alves Monteiro, Contador — João Ferreira Bentes, Diretor do Departamento de Despesa — Stélio de Mendonça Maroja, Secretário de Economia e Finanças.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL
 Concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo que necessita a Inspetoria Regional de Fomento Animal e suas dependências:
 De ordem do Sr. Inspetor Chefe, faço público para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a autorização do Sr. Diretor da Divisão do Material, do Ministério da Agricultura e nos termos do art. 52 da Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seus parágrafos, combinado com os arts. 757 e 762 do Decreto-lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (R. G. C. P.) e art. n. 37 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, se acha aberta até 23 de abril de 1953, na Secretaria desta Inspetoria a inscrição e a concorrência administrativa permanente para o fornecimento de artigos de consumo habitual nesta Repartição e suas dependências durante o exercício de mil novecentos e cinquenta e três, sob as seguintes condições:

PRIMEIRA

Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Inspetor Chefe da I. R. acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certidão da Alameda de estar quite com a Fazenda Nacional;
- b) Certidão da Seção do Imposto sobre Renda, de estar quite com o referido imposto;
- c) Certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho

sobre o cumprimento do art. 360 da Constituição das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943;

d) Talão de Impostos Estaduais e Municipais;

e) Todos os demais documentos que o interessado julgar conveniente juntar. Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma para cumprimento do que dispõe o art. 53 do Código de Contabilidade Pública.

SEGUNDA

As propostas deverão ser apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada com Cr\$ 3,00 por folha e mais selo de educação e saúde, todas datadas e assinadas com os preços em algarismos e por extenso, em envelopes fechados e lacrados com as indicações do conteúdo. Não serão tomadas em consideração as propostas que não forem apresentadas.

TERCEIRA

O negociante que, legalmente negociar com artigos constantes de dois ou mais grupos desta concorrência poderão apresentar uma só proposta, indicando na mesma o número do grupo e dos artigos desejados.

QUARTA

Os preços oferecidos não poderão exceder de mais de dez por cento dos preços atuais da praça — Parágrafo 1.º do artigo 51 do C. C. P. e art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Para maior eficiência na fiscal-

zação desse dispositivo a Inspeção se reserva o direito de promover inquéritos administrativos na praça, para demonstração e prova de que o fornecedor infringe os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, 101º, 102º, 103º, 104º, 105º, 106º, 107º, 108º, 109º, 110º, 111º, 112º, 113º, 114º, 115º, 116º, 117º, 118º, 119º, 120º, 121º, 122º, 123º, 124º, 125º, 126º, 127º, 128º, 129º, 130º, 131º, 132º, 133º, 134º, 135º, 136º, 137º, 138º, 139º, 140º, 141º, 142º, 143º, 144º, 145º, 146º, 147º, 148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, 172º, 173º, 174º, 175º, 176º, 177º, 178º, 179º, 180º, 181º, 182º, 183º, 184º, 185º, 186º, 187º, 188º, 189º, 190º, 191º, 192º, 193º, 194º, 195º, 196º, 197º, 198º, 199º, 200º, 201º, 202º, 203º, 204º, 205º, 206º, 207º, 208º, 209º, 210º, 211º, 212º, 213º, 214º, 215º, 216º, 217º, 218º, 219º, 220º, 221º, 222º, 223º, 224º, 225º, 226º, 227º, 228º, 229º, 230º, 231º, 232º, 233º, 234º, 235º, 236º, 237º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 243º, 244º, 245º, 246º, 247º, 248º, 249º, 250º, 251º, 252º, 253º, 254º, 255º, 256º, 257º, 258º, 259º, 260º, 261º, 262º, 263º, 264º, 265º, 266º, 267º, 268º, 269º, 270º, 271º, 272º, 273º, 274º, 275º, 276º, 277º, 278º, 279º, 280º, 281º, 282º, 283º, 284º, 285º, 286º, 287º, 288º, 289º, 290º, 291º, 292º, 293º, 294º, 295º, 296º, 297º, 298º, 299º, 300º, 301º, 302º, 303º, 304º, 305º, 306º, 307º, 308º, 309º, 310º, 311º, 312º, 313º, 314º, 315º, 316º, 317º, 318º, 319º, 320º, 321º, 322º, 323º, 324º, 325º, 326º, 327º, 328º, 329º, 330º, 331º, 332º, 333º, 334º, 335º, 336º, 337º, 338º, 339º, 340º, 341º, 342º, 343º, 344º, 345º, 346º, 347º, 348º, 349º, 350º, 351º, 352º, 353º, 354º, 355º, 356º, 357º, 358º, 359º, 360º, 361º, 362º, 363º, 364º, 365º, 366º, 367º, 368º, 369º, 370º, 371º, 372º, 373º, 374º, 375º, 376º, 377º, 378º, 379º, 380º, 381º, 382º, 383º, 384º, 385º, 386º, 387º, 388º, 389º, 390º, 391º, 392º, 393º, 394º, 395º, 396º, 397º, 398º, 399º, 400º, 401º, 402º, 403º, 404º, 405º, 406º, 407º, 408º, 409º, 410º, 411º, 412º, 413º, 414º, 415º, 416º, 417º, 418º, 419º, 420º, 421º, 422º, 423º, 424º, 425º, 426º, 427º, 428º, 429º, 430º, 431º, 432º, 433º, 434º, 435º, 436º, 437º, 438º, 439º, 440º, 441º, 442º, 443º, 444º, 445º, 446º, 447º, 448º, 449º, 450º, 451º, 452º, 453º, 454º, 455º, 456º, 457º, 458º, 459º, 460º, 461º, 462º, 463º, 464º, 465º, 466º, 467º, 468º, 469º, 470º, 471º, 472º, 473º, 474º, 475º, 476º, 477º, 478º, 479º, 480º, 481º, 482º, 483º, 484º, 485º, 486º, 487º, 488º, 489º, 490º, 491º, 492º, 493º, 494º, 495º, 496º, 497º, 498º, 499º, 500º, 501º, 502º, 503º, 504º, 505º, 506º, 507º, 508º, 509º, 510º, 511º, 512º, 513º, 514º, 515º, 516º, 517º, 518º, 519º, 520º, 521º, 522º, 523º, 524º, 525º, 526º, 527º, 528º, 529º, 530º, 531º, 532º, 533º, 534º, 535º, 536º, 537º, 538º, 539º, 540º, 541º, 542º, 543º, 544º, 545º, 546º, 547º, 548º, 549º, 550º, 551º, 552º, 553º, 554º, 555º, 556º, 557º, 558º, 559º, 560º, 561º, 562º, 563º, 564º, 565º, 566º, 567º, 568º, 569º, 570º, 571º, 572º, 573º, 574º, 575º, 576º, 577º, 578º, 579º, 580º, 581º, 582º, 583º, 584º, 585º, 586º, 587º, 588º, 589º, 590º, 591º, 592º, 593º, 594º, 595º, 596º, 597º, 598º, 599º, 600º, 601º, 602º, 603º, 604º, 605º, 606º, 607º, 608º, 609º, 610º, 611º, 612º, 613º, 614º, 615º, 616º, 617º, 618º, 619º, 620º, 621º, 622º, 623º, 624º, 625º, 626º, 627º, 628º, 629º, 630º, 631º, 632º, 633º, 634º, 635º, 636º, 637º, 638º, 639º, 640º, 641º, 642º, 643º, 644º, 645º, 646º, 647º, 648º, 649º, 650º, 651º, 652º, 653º, 654º, 655º, 656º, 657º, 658º, 659º, 660º, 661º, 662º, 663º, 664º, 665º, 666º, 667º, 668º, 669º, 670º, 671º, 672º, 673º, 674º, 675º, 676º, 677º, 678º, 679º, 680º, 681º, 682º, 683º, 684º, 685º, 686º, 687º, 688º, 689º, 690º, 691º, 692º, 693º, 694º, 695º, 696º, 697º, 698º, 699º, 700º, 701º, 702º, 703º, 704º, 705º, 706º, 707º, 708º, 709º, 710º, 711º, 712º, 713º, 714º, 715º, 716º, 717º, 718º, 719º, 720º, 721º, 722º, 723º, 724º, 725º, 726º, 727º, 728º, 729º, 730º, 731º, 732º, 733º, 734º, 735º, 736º, 737º, 738º, 739º, 740º, 741º, 742º, 743º, 744º, 745º, 746º, 747º, 748º, 749º, 750º, 751º, 752º, 753º, 754º, 755º, 756º, 757º, 758º, 759º, 760º, 761º, 762º, 763º, 764º, 765º, 766º, 767º, 768º, 769º, 770º, 771º, 772º, 773º, 774º, 775º, 776º, 777º, 778º, 779º, 780º, 781º, 782º, 783º, 784º, 785º, 786º, 787º, 788º, 789º, 790º, 791º, 792º, 793º, 794º, 795º, 796º, 797º, 798º, 799º, 800º, 801º, 802º, 803º, 804º, 805º, 806º, 807º, 808º, 809º, 810º, 811º, 812º, 813º, 814º, 815º, 816º, 817º, 818º, 819º, 820º, 821º, 822º, 823º, 824º, 825º, 826º, 827º, 828º, 829º, 830º, 831º, 832º, 833º, 834º, 835º, 836º, 837º, 838º, 839º, 840º, 841º, 842º, 843º, 844º, 845º, 846º, 847º, 848º, 849º, 850º, 851º, 852º, 853º, 854º, 855º, 856º, 857º, 858º, 859º, 860º, 861º, 862º, 863º, 864º, 865º, 866º, 867º, 868º, 869º, 870º, 871º, 872º, 873º, 874º, 875º, 876º, 877º, 878º, 879º, 880º, 881º, 882º, 883º, 884º, 885º, 886º, 887º, 888º, 889º, 890º, 891º, 892º, 893º, 894º, 895º, 896º, 897º, 898º, 899º, 900º, 901º, 902º, 903º, 904º, 905º, 906º, 907º, 908º, 909º, 910º, 911º, 912º, 913º, 914º, 915º, 916º, 917º, 918º, 919º, 920º, 921º, 922º, 923º, 924º, 925º, 926º, 927º, 928º, 929º, 930º, 931º, 932º, 933º, 934º, 935º, 936º, 937º, 938º, 939º, 940º, 941º, 942º, 943º, 944º, 945º, 946º, 947º, 948º, 949º, 950º, 951º, 952º, 953º, 954º, 955º, 956º, 957º, 958º, 959º, 960º, 961º, 962º, 963º, 964º, 965º, 966º, 967º, 968º, 969º, 970º, 971º, 972º, 973º, 974º, 975º, 976º, 977º, 978º, 979º, 980º, 981º, 982º, 983º, 984º, 985º, 986º, 987º, 988º, 989º, 990º, 991º, 992º, 993º, 994º, 995º, 996º, 997º, 998º, 999º, 1000º.

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, comunicadas em requerimento, só se tornarão efetivas, após quinze (15) dias de despacho que ordenar a sua anotação (art. 52, § 3º do C. O. e art. 760 do R. G. C. P.).

SEXTA
O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta a diferença (art. 762 do R. G. C. P.).

SÉTIMA
Os fornecedores de artigos de expediente ficarão na obrigação de apresentar um exemplar de cada fórmula (fólias de livros, talão, impressos, etc.).

OITAVA
Todos os artigos serão de primeira qualidade, de acordo com as especificações das listas apresentadas, sendo rejeitados os que não estiverem nestas condições, os quais serão devolvidos para serem substituídos. Em caso de ser recusada a substituição será aplicada a penalidade de que trata a cláusula quarta.

NONA
As contas serão, apresentadas em 4 vias até o dia 5 do mês seguinte ao do recebimento do pedido, para a devida classificação e conferência. O pagamento será requisitado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, dentro de oito dias a contar da data da entrega da conta.

DÉCIMA
Os pedidos serão feitos por escrito pelo encarregado do Material, devidamente visado pelo Chefe da Seção Administrativa após a autorização do Sr. Inspetor Chefe, na proporção das necessidades que a I. R. julgar necessário, sendo expressamente proibido a qualquer comerciante aceitar encomendas verbais de fornecimento, as quais não serão aceitas para a devida liquidação.

DÉCIMA PRIMEIRA
Correm por conta dos fornecedores todas as despesas de transporte, seguros, fretes, capatazias, etc., a Inspeção Regional (sede), não incluindo no entanto essa despesa no preço dos artigos, porquanto será paga em conta separada e acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, como sejam: guias de embarque, talões e capatazias, etc..

DÉCIMA SEGUNDA
As propostas serão, abertas cinco (5) dias após o término do prazo concedido para entrega das mesmas na sede da I. R. com a assistência dos proponentes que queiram assistir ao ato.

DÉCIMA TERCEIRA
Consta a presente concorrência de 18 grupos assim discriminados:

GRUPO 04 — Máquinas, motores e aparelhos, etc..

GRUPO 05 — Ferramentas e utensílios, etc..

GRUPO 06 — Material elétrico, refrigeração, fotográfico, etc..

GRUPO 07 — Material de ensino, insignias, bandeiras, etc..

GRUPO 08 — Mobiliário de escritório, de biblioteca, máquina, aparelhos e utensílios de escritório.

GRUPO 09 — Mobiliário especial, máquina, aparelho de utensílios de laboratório, gabinete científico ou técnico.

GRUPO 10 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, fichas, etc..

GRUPO 11 — Material de limpeza e conservação de veículos, máquina e aparelhos de instalações e artigos de iluminação.

GRUPO 12 — Combustíveis e lubrificantes, etc..

GRUPO 13 — Sobressalentes de máquinas, etc..

GRUPO 14 — Arreamento, material de ferragem e de contenção

de animais, material de caudela, ou de uso veterinário.

GRUPO 15 — Forragens, etc..

GRUPO 16 — Material de consumo e conservação e para serviço de manutenção.

GRUPO 17 — Máquinas primas em geral.

GRUPO 18 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, adubos, inseticidas, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

GRUPO 19 — Vestuários, uniformes, equipamentos, roupas de cama, mesa e banho, tecidos, etc..

GRUPO 20 — Artigos para limpeza e desinfecção.

GRUPO 21 — Material para acondicionamento e embalagem.

DÉCIMA QUARTA

Os interessados encontrarão na Secretaria da I. R., das 7 às 13 horas, uma relação dos artigos a que se refere esta concorrência, todos os modelos necessários e demais esclarecimentos que desejarem, como fórmulas de requerimentos para Alfândega, Impostos sobre a Renda, Delegacia do M. do Trabalho, etc..

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, 23 de março de 1953. — (aa) Ramiro Coutinho, presidente da C. C. A. P. — Visto: Mário Dias Teixeira, inspetor chefe.

(Ext. — Dias 27, 29/3 — 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11 e 13/4)

CEMITÉRIO SANTA ISABEL DA VILA DE ICOARACI

De ordem do Sr. Subprefeito Municipal de Icoaraci, ficam convidadas todas os responsáveis pelas sepulturas temporárias, que já excederam de seis (6) anos de enterramento, para no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data desta publicação, a comparecerem nesta Necrópole, a fim de legalizarem as mesmas; findo o prazo serão as mesmas escavadas para novos sepultamentos.

Cemitério Santa Isabel, 7 de abril de 1953. — (a) Vitor Ramos, zelador.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/4 — 5, 6, 7, 8, 9 e 10/5 — 1, 2, 3, 4, 5 e 6/6)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Benedita Freitas de Castro, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Nazaré do Fugido, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Zélia Flexa da Silva, reassumir o exercício de sua cadeira no lugar Cuiarara, Município de Marapanim, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Maria de Nazaré Semarerschitz, reassumir o exercício de sua cadeira no Serviço de Educação Física, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo — padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — Dias 2, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 e 28/4)

CHAMAMENTO

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Terezinha de Jesus Araújo, reassumir o exercício de sua cadeira no Orfanato Antônio Leães, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado, ser demitida do cargo nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo. Padrão N, do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/4; 1, 2, 4, e 5/3/53).

EDITAIS

ANÚNCIOS

FABRICA UNIAO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária

Pelo presente convidam-se todos os acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 25 de abril de 1953, às 17 horas, na sede social, à Travessa 7 de Setembro ns. 112/120, a fim de examinarem, discutir e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1952, e sobre o parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria para o biênio 1953/1954 e Novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Assembléia Geral Extraordinária

Após o término da Assembléia Ordinária acima referida, haverá uma nova reunião extraordinária para tratar da reforma do artigo quarto dos nossos estatutos, referente à espécie da ação.

Pará, 10 de abril de 1953.

(aa) José de Pinho Teixeira de Sousa
Joaquim da Silva Mello
Antônio Maria da Silva

(Ext. — 10, 12 e 14/4/53)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

2.ª convocação

Não se tendo reunido, por falta de número, a reunião convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem, a 20 de abril de 1953, às 15 horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, 1.º andar, em Assembléia Geral Extraordinária, que terá por fim a reforma dos Estatutos.

Belém, 11 de abril de 1953.

Os Diretores:

Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. 12, 14 e 15/4)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Bacharel Emiliano de Jesus Frade, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta capital, à Travessa Ruy Barbosa n. 575.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 11 de abril de 1953. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.

(T 5039 — 12, 14, 15, 16 e 17/4 — Cr\$ 40,00).

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

CARTA PATENTE N. 2571
DE 14 DE MAIO DE 1952

CAPITAL Cr\$ 10.000.000,00
FUNDO DE RESERVA ... Cr\$ 11.210.579,90
AUMENTO DE CAPITAL Cr\$ 5.000.000,00

CAIXA POSTAL N. 22
BELÉM - PARÁ - BRASIL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1953

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 10.000.000,00	
Em moeda corrente	9.713.419,20	Aumento de capital 5.000.000,00	15.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	17.029.328,80		
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	5.998.212,20	Fundo de reserva legal	2.000.000,00
	32.740.960,20	Fundo de previsão	4.210.579,90
		Outras reservas	5.000.000,00
			26.210.579,90
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/C	55.552.443,50	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	17.229.346,00	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	23.487.901,90	em C/C Sem Limite	59.987.998,30
Correspondentes no País	33.282.501,80	em C/C Limitadas	53.325.873,80
Correspondentes no Exterior	1.138.495,40	em C/C Sem Juros	3.678.521,50
Outros créditos	12.223.698,60	Outros depósitos	5.573.974,60
	142.914.387,20		
Imóveis	1.766.782,00	a prazo	
Títulos e valores mobiliários:		de diversos:	
Apólices e obrigações Federais	1.000.000,00	a prazo fixo	39.861.614,90
Ações e Debentures	25.975.308,40		162.427.983,10
	26.975.308,40		
Outros valores	3.000,00	Outras responsabilidades:	
	171.659.477,60	Correspondentes no País	5.495.238,50
		Ordens de pagamento e outros créditos	8.915.848,60
			14.411.087,10
			176.839.070,20
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifícios de uso do Banco	1.000,00	Contas de resultados	4.562.487,40
Móveis e Utensílios	1.000,00		
	2.000,00	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em gar. e em custódia	77.649.800,20
Juros e descontos	717.892,20	Depositantes de títulos em cobrança:	
Impostos	867.750,00	do País	29.568.254,80
Despesas Gerais e outras contas	1.624.057,50	do Exterior	4.260.714,40
	3.209.699,70		33.828.969,20
E—Contas de Compensação		Outras contas	9.341.457,50
Valores em garantia	61.617.420,00		120.820.226,90
Valores em custódia	16.032.380,20		
Títulos a receber de C/Alheia	33.828.969,20		
Outras contas	9.341.457,50		
	120.820.226,90		
	Cr\$ 328.432.364,40		Cr\$ 328.432.364,40

Belém, 10 de abril de 1953.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Adalberto de Mendonça Marques
Antônio José Cerqueira Dantas
Firmino Ferreira de Mattos
Antônio Maria da Silva

Affonso Manuel da Costa Leite
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

(Ext.—12/4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — DOMINGO, 12 DE ABRIL DE 1953

NUM. 3.823

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DO JURI

Escala dos processos a serem julgados pelo Tribunal do Juri, a instalar-se no dia 13 do corrente mês:

Nome do réu, Manoel Antonio da Conceição — crime de homicídio — prisão 1-5-949 — 3.º Promotor — Advogado, Luiz Otávio Pereira.
Nome do réu, João Batista da Costa — crime de homicídio — prisão 29-4-950 — 2.º Promotor — Advogado, Dra. Alice Antunes.
Nome do réu, Manoel Faustino da Silva — crime de homicídio — prisão 14-6-950 — 1.º Promotor — Advogado, Dr. Pascoal Leite.
Nome do réu, José Alves de Oliveira — crime de homicídio — prisão 30-12-951 — 3.º Promotor — Advogado, Dr. Egidio Sales.
Nome do réu, Geraldo Barbosa da Silva — crime de homicídio — prisão 10-1-952 — 2.º Promotor — Sol. Leonam Gondim.
Nome do réu, Isaac Rodrigues — crime de homicídio — prisão 10-1-952 — 2.º Promotor — Sol. Otávio Pereira.
Nome do réu, João Batista Dutra — crime de homicídio — prisão 4-8-952 — 2.º Promotor — Advogado, Dr. Pereira Brasil.
Nome do réu, José Izidoro Trindade — crime de homicídio — prisão 4-10-952 — 1.º Promotor — Advogado, Dr. Ribamar Soares.
Repartição Criminal em Belém do Pará, 9 de abril de 1953.
João Gomes da Silva, secretário

TRIBUNAL DO JURI

Comarca da Capital
Dr. Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara, etc.

Faz saber aos interessados que, hoje, às 10 horas, na sala própria onde funciona o Tribunal do Juri desta Comarca, procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 1.ª reunião periódica do referido Tribunal, marcada para o dia 13 de abril entrante, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1 — Antônio Vaz de Araújo
- 2 — Armando Braga Pereira
- 3 — Carlos Augusto Corrêa Alves
- 4 — Carmen Celeste Ferreira Aranha
- 5 — Carlos de Jesus Pamplona de Matos
- 6 — Carlos Jesus Freitas
- 7 — Eduardo Matos Garcia
- 8 — João Batista Imbiriba
- 9 — José Luiz de Araújo Mendoça
- 10 — João Luiz Matta Pinto Marques
- 11 — José Maria Basanta
- 12 — Miguel de Araújo Lima
- 13 — Milton de Sousa Ladislau
- 14 — Manoel Teodoro Negrão Teixeira
- 15 — Maria Adelaide Pinto de Carvalho
- 16 — Manoel Gomes de Araújo
- 17 — Lucila Magalhães Pais
- 18 — Nicolau Bartolomeu de Oliveira
- 19 — Pedro Pascoal Leite
- 20 — Walter Rodrigues dos Santos

21 — Wanderley de Andrade Normando.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os jurados, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a fim de que ditos jurados compareçam à sala do Tribunal do Juri, no dia 13 de Abril, hora e lugar acima mencionados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 28 de março de 1953. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a) Lycurgo Narbal de Oliveira Santiago, Juiz de Direito da 8.ª Vara e Presidente do Tribunal do Juri. (G. — 31/3 — 5, 8, 11 e 12/4)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Olivar Salles da Costa e a senhorinha Maria da Conceição Sizo Brandão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, piloto aviador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Tito Franco, 217, filho de Manoel Antônio da Costa e de Dona Rita Salles da Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Industriários, bloco, 15, casa, E., filha de Pedro Zeferino de Sousa Brandão e de Dona Jovita Sizo Brandão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5035 — 12 e 19/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hernani Ayres Borges e a senhorinha Raimunda do Carmo Alves Campos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, eletricitista, domiciliado nesta cidade e residente à Boulevard Dr. Freitas, 938, filho de Francisco Ayres Borges e de Dona Irena Ayres Borges.

Ela diz ser solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Boulevard Dr. Freitas, 938, filha de Edmundo Claudio Campos e de Dona Adair Alves Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5036 — 12 e 19/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Antônio da Costa Jinkings e a senhorinha Maria Isa Valente Tavares.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Santa Helena, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila do IAPI, bloco, 12, filho de Raimundo Jinkings e de Dona Francisca Leite Jinkings.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú, 745, filha de Arthur Alfredo da Costa Tavares e de Dona Laura Rodrigues Valente Tavares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5037 — 12 e 19/4 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Servino Nascimento Amaral e Dona Maria Francisca de Nazaré.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Itororó, Passagem Simeão 1740, filho de Dona Maria Ricarda Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itororó, Passagem Simeão 1740, filha de Antônio Florencio do Nascimento e de Dona Francisca Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de abril de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório. (T. — 5038 — 12 e 19/4 Cr\$ 40,00)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias
O Doutor Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que, por parte de Dona Maria Julia da Silva Marques, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara. Maria Julia da Silva Marques, brasileira, solteira, maior, de 28 anos de idade, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Marques de Herval n. 895, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível da Capital, na qualidade de tutora e representante legal do menor Orlando da Silva Marques, de 11 anos de idade, vem propor contra os herdeiros de Manoel Marques Resende a presente ação de investigação de paternidade, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, protestando provar o seguinte: Que, há muitos e muitos anos os pais do referido menor Orlando, viveram em comunhão física e moral, união que teve fim com a morte de sua genitora Elvira da Silva Santos, verificada em data de 11-2-1944, tendo o seu pai falecido nesta cidade a 7-6-1952 e chamava-se Manoel Marques Resende. Que, da vida em comum de Elvira com Manoel houve os seguintes filhos: Maria Julia da Silva Marques, Carlos da Silva Marques, Odaléia da Silva Marques, atualmente maiores e Orlando da Silva Marques, este menor. Que, Manoel Marques Resende, reconheceu os seus três primeiros filhos, ou seja, Maria Julia, Carlos e Odaléia, o que não aconteceu com Orlando da Silva Marques, que por motivo de doença e consequente falecimento de seu pai, não pôde ser reconhecido. Que, quando Manoel e Elvira viviam em concubinato, não existia entre ambos quaisquer impedimentos que os inibisse do casamento civil, de vez que os mesmos eram solteiros. Que, Elvira era mulher de bom procedimento e honesta, vivendo exclusivamente para Manoel e era por este teuda e mantida, juntamente com seus filhos. Que, cabem ao supracitado menor os benefícios deixados pelo "de cujus" na autarquia em que era associado. Nestas condições, vem a suplicante requerer a V.ª Excia. se digne mandar citar os herdeiros de Manoel Marques Resende, que seus filhos reconhecidos Maria Julia, Carlos e Odaléia da Silva Marques, brasileiros, solteiros, maiores, residentes e domiciliados nesta cidade, à Avenida Marques de Herval n. 895, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, dentro do prazo legal, e sob pena de revelia, a fim de, julgada a mesma procedente, ser o menor Orlando reconhecido como filho natural do "de cujus" e, como tal, seu sucessor em linha reta. Protes-

ta por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive os depoimentos pessoais dos réus, pena de confissão, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, cujo rol será depositado em cartório, na época própria. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. deferimento. Belém, 9 de agosto de 1952. P. p. Artemis Leite da Silva, assistente jurídico. D. A., cite-se, em forma legal, por edital, com o prazo de 20 dias. Em 11-8-52. Alvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Manoel Marques Resende para responderem aos termos da ação mencionada na petição acima referida, sob as comissões da lei e para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão, o dactilografar. — (a) Alvaro Pantoja.

(G — 10 e 12/4/53)

COMARCA DE MARABÁ

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Comarca de Marabá, na forma da lei:

Pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, cita a todos os interessados para os termos de um protesto requerido pelo cidadão Emílio Gomes, nos termos da petição adiante transcrita:

"Petição Inicial". Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Por seu advogado (doc. n. 1), diz Emílio Gomes, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário do barco motor "Mato Verde", que, nos termos da legislação em vigor, quer interpor protesto judicial de notificação e interposição, pelo seguinte fato que passa a expor: Pelo inquérito aberto na Agência da Capitania dos Portos, nesta cidade (doc. n. 2), chega-se a conclusão do naufrágio do Barco-motor "Mato Verde", acino referido fato ocorrido no dia 12 de fevereiro p. passado, no local denominado Pedra Preta, no rio Araguáia, em viagem de baixada com destino à Belém, Capital deste Estado, com carregamento, em espécie, do seguinte: a) — quatro mil e quinhentos quilos de carne de peixe pirarucu destinados a firma Cruz Pereira & Companhia; b) — traz mil e quinhentos quilos da mesma carne de peixe consignados à firma A. Mourão & Companhia; c) — quatrocentos e noventa e cinco couros de jacaré, trezentos e cinquenta peles de caietú, cem peles de gato maracajá, setenta peles de ariranha e cento e cinquenta quilos de peles de veado, destinados a firma Exportadora Paraense Limitada, de Jaime Pasvelos; d) — que todas as firmas consignatárias são estabelecidas em Belém, Capital deste Estado, que seguraram, em diversas Companhias, as mercadorias a si consignadas. E porque se trata de mercadorias seguras e os interessados precisam receber os prêmios respectivos, requer-se a V. Excia. que sejam publicados editais na forma da lei, para amplo conhecimento a quem interessar possa e, cumpridas as formalidades aplicáveis a espécie, sejam os autos entregues ao suplicante, independentemente de traslado. Termos em que P. deferimento. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Pp. José Curcino de Azevedo. Sêlos Cr\$ 3,00 "Despacho": — "A. Como requer. Marabá, 9 de março de 1953. (a) Manuel P. d'Oliveira. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e, um exemplar afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, em 9 de mar-

ço de 1953. Eu, Silvino Santis, escrivão, este subscrevi. — (a) Manuel P. d'Oliveira, juiz de direito.

(T. — 4.900 — 22/3, 2 e 12/4 — Cr\$ 160,00)

COMARCA DA CAPITAL**Citação**

O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível e privativa de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedidos nos autos número cento e sessenta e sete (167), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Jaam Pahandus, que se processa perante este Juízo e cartório do Primeiro Ofício), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Jaam Pahandus, falecido nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de setembro de 1952, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado seis (6) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador "ad bona" e Banco do Brasil S/A.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze (12) dias do mês de dezembro de 1952. Eu, Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, escrivão, o subscrevi. — (a) Aníbal Fonseca de Figueiredo.

(G. — 13-12-52 — 13-1 — 13-2 — 13-3 — 13-4 e 13-5-1953)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara e dos Feitos da Fazenda Pública Federal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que por parte do advogado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública Federal. Diz Rita Acatauassú Nunes Bezerra brasileira, viúva, fazendeira, domiciliada e residente nesta cidade, representada por seu advogado infra assinado, que pleiteou e obteve, perante esse Juízo, em processo regular, o reajustamento de suas dívidas concedido pela lei federal n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, como estivera, também, os benefícios da Lei Federal n. 209, de 2 de janeiro de 1948. Esse processo foi julgado por sentença de 7 de junho de 1950, proferida pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agora, a Lei Federal n. 1.728, de 10 de novembro de 1952 veio conceder novos benefícios aos pecuaristas, mesmo aos que já haviam gozado dos favores concedidos pelas Leis 209 e 1002, como a suplicante. Esses favores consistem na abolição de juros vencidos e dedução dos juros vencidos e já pagos, na dedu-

ção da amortização do capital já efetuada pelos devedores, na diminuição da garantia dada aos credores, para ajustá-la ao valor da dívida acrescido de vinte por cento, na concessão do prazo de dez anos a contar de 30 de dezembro de 1954, para o pagamento do saldo devedor que fôr apurado, depois de efetuadas as deduções acima referidas, de modo que o devedor fica sujeito a pagar, sem juros os cinquenta por cento do débito a que se refere o art. 4.º § 1 da Lei 1002 de 1949, desse valor deduzidos os juros pagos e as amortizações já feitas no capital, desde a data da constituição da dívida. Assim, a suplicante na forma prescrita pelo art. 15 e seus parágrafos da Lei 1.728, de 1952, vem requerer a V. Excia. que lhe defira os benefícios que lhe foram assegurados por essa lei, mandando que junta esta aos autos do reajustamento anterior, que correu pelo cartório do escrivão José Noronha da Motta, sejam ouvidos os interessados, inclusive o Dr. Procurador Regional da República, protestando desde já o suplicante, no prazo legal apresentar a especificação das garantias, na forma prescrita pelo art. 3.º combinado com o art. 15, § 4.º da citada Lei 1.728, de 10 de novembro de 1952. Termos em que pede deferimento. Belém, 5 de fevereiro de 1953. (a) Pp. Octávio Augusto de Bastos Meira. — Despacho: Em cuja petição está exarado o seguinte despacho: J. A. Digam os interessados. Belém, 9 de fevereiro de 1953. (a) João Bento de Souza. Aberta vista aos interessados a senhora Maria dos Anjos Domingos Nunes como inventariante dos bens ficados pelo seu marido, Doutor Domingos Acatauassú Nunes, declarou concordar com o requerimento da autora, uma vez que fosse obedecido o que determina o art. 7.º, da Lei 1.728. Igualmente ouvidos os

demais interessados senhora Branca de Miranda Lobato, e os herdeiros de Augusto Dacier Lobato, ambos declararam igualmente que não se opunham ao requerido pela autora Dona Rita Acatauassú Nunes Bezerra, uma vez que fosse observado o disposto no art. 7.º, da lei já citada. E para que não se alegue ignorância e chegue ao conhecimento de todos os interessados nessa moratória, será este publicado pela imprensa, pelo espaço de 30 dias e afixado no lugar de costume, sendo que as publicações serão feitas no DIÁRIO OFICIAL e "Provincia do Pará". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, ao 1º dia do mês de abril do ano de 1953. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscreevo. — (a) João Bento de Souza.

(Ext.—2, 12 e 23/4/53)

COMARCA DA CAPITAL

O Dr. Sadi Montengro Duarte, Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível e privativa da Provedoria e Resíduos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que requereu ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, de conformidade com a lei, as férias regulamentares a que tem direito, relativas aos períodos dos anos de 1951 e 1952 as quais lhe foram concedidas a partir de 10 de abril próximo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de março de 1953. — O Juiz de Direito, (a) Sadi Montengro Duarte. (Ext. — Dias 10, 12 e 13/4/53)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES**

DECRETO N. 4.927

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 15, inciso III do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, Estêvão Vieira da Luz para exercer, efetivamente, o cargo de Servente — classe D, lotado no Mercado de Canudos, a partir do dia 1 de janeiro de 1953.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 9 de abril de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA N. 214

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o Sr. Dr. Emílio Pedreira de Albuquerque, ocupante efetivo do cargo isolado de Médico Assistente — padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, para responder pelo cargo de Diretor daquele Serviço, com todas as vantagens do mesmo, enquanto durar o impedimento do titular comissionado, Dr. Odmar Rangel Barata.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 9 de abril de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — DOMINGO, 12 DE ABRIL DE 1953

NUM. 1.393

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

JURISPRUDENCIA

DIREITOS POLÍTICOS

— Não se perdem com a condenação criminal, ficando apenas suspensos — Cidadão eleito para corpo legislativo não perde seu diploma com aquela suspensão se a condenação é posterior à eleição.

MANDATO — Perda — Considerada como pena, não pode ser aplicada sem lei que a comine — Não pode ser declarada a perda de mandato em virtude de suspensão de direitos políticos.

Acórdão n. 23.572 — Processo n. 1.640, da Capital — Classe Sétima

Vistos, relatados e discutidos estes autos número 1.640:

1. Felipe de Melo foi candidato a deputado estadual, nas últimas eleições, logrando colocar-se como 1.ª suplente da sua legenda — o Partido Social Trabalhista. Antes da expedição do respectivo diploma viu cancelada sua inscrição como eleitor, em virtude de condenação por crime de lesões corporais; mas cumprida a pena privativa da liberdade, que lhe fora imposta, promoveu nova qualificação e inscrição, na forma do art. 45, § 2.º do Código Eleitoral, pedindo então que este Tribunal lhe entregue o diploma.

2. Nenhum texto de lei disciplina precisamente a hipótese ocorrente. Assim, configura-se um problema jurídico, cuja solução deve ser retirada dos princípios concernentes ao gozo dos direitos políticos e à inelegibilidade.

3. Consoante o art. 136 da Constituição Federal "a perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública".

Se a expressão genérica "função pública" compreende o mandato eletivo, é óbvio que a perda dos direitos políticos induz sua extinção. Aliás, semelhante efeito deflui necessariamente das causas de perda dos direitos políticos, entre as quais avulta a mudança de nacionalidade. Por isso mesmo a lei 211, de 7 de janeiro de 1948, a inclui entre os motivos de extinção de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais.

Mas a condenação criminal apenas enseja a suspensão de direitos, e para os casos de suspensão inexistente dispositivo análogo.

4. A primeira condição de elegibilidade é o alistamento: — quem não pode ser eleito é inelegível. (Const. Fed., art. 138).

A condenação criminal, suspendendo os direitos políticos, torna o cidadão inelegível a até acausar a perda do mandato de inscrição anteriormente feita. Inapto, todavia, distinguir-se a

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

condenação é anterior ou posterior a eleição.

Sendo anterior, a inelegibilidade se faz indiscutível e o candidato inelegível não pode ser investido no mandato. Outras, porém, são as consequências da condenação posterior.

Grças às imunidades parlamentares, a prática de um crime não interfere no exercício do mandato senão quando o respectivo corpo legislativo autorizar o competente processo. (Const. Fed., art. 45, e Const. Est., art. 12).

Pelo mesmo princípio, a condenação posterior não deve afetar a posição de quem foi regularmente eleito suplente de deputado.

A perda do mandato é uma pena e, como tal, não pode ser aplicada sem lei que a comine.

Pelo exposto,

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, ouvido o Doutor Procurador Regional, em deferir o requerido para determinar a expedição do diploma.

São Paulo, 10 de novembro de 1952. — (aa) Almeida Ferreira, presidente — José Barroso de Almeida, relator.

Boletim Eleitoral n. 101, de 13-2-53, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Fls. 1710).

REFORMA DO CÓDIGO ELEITORAL

RESPOSTA DO T. R. E. DO DISTRITO FEDERAL AO QUES- TIONÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR

Em matéria de alistamento, quais as medidas aconselháveis, assim para facilitá-lo como para tornar efetiva a sua obrigatoriedade? A revisão do existente é providência que se recomenda? Como procedê-la?

— Sem determinar-se a revisão do atual alistamento, são aconselháveis medidas que apertem o cerco da obrigatoriedade, do alistamento e do voto, extensiva essa obrigatoriedade a ambos os sexos e por medidas, além da multa, que indiretamente lhe deem sanção, como exemplo: a possibilidade de obtenção de emprego qualquer que ele seja. A matrícula nas Escolas Superiores. O recebimento de vencimentos, salários, remuneração, etc. Declarações no Registro Civil. Aquisição, disposição ou oneração de imóveis.

Como abreviar e simplificar a

apuração das eleições? Qual o processo ou qual as medidas recomendáveis com esse objetivo?

— Se não pudermos obter a mecanização nas apurações, o que seria o ideal, devemos procurar obter um regime de maior aceleração. Para tanto, se o Legislativo adotar o sistema exclusivo do voto-legenda, o resultado, na celeridade das apurações, será grande. Convinha adotar-se nas Capitais e nas sedes das comarcas, ajuízo dos Tribunais Regionais o sistema de conferir-se as mesas Receptoras atribuição apuradora, tomando-se medidas adequadas, inclusive quanto a redução do corpo eleitoral de cada seção.

O que todos sentem é que o sistema atual, moroso como é, não serve.

Qual o sistema preferível para o combate ao abastecimento tanto com relação ao voto quanto as demais funções eleitorais (mesários, membros de junta Apuradora, etc): o da aplicação das multas aos faltosos, através de processo criminal — regime vigente — ou como multa fiscal, mediante cobrança executiva, ou, ainda, a adoção de medidas indiretas? nesta última hipótese — quais essas medidas?

— Adota-se a resposta dada ao Primeiro Questionário, aconselhando-se a multa, de modo direto, e a aplicação de meios coercitivos indiretos, já acima indicados.

Como evitar a influência do poder econômico no processo das eleições? Quais as medidas, providências ou sistema aconselháveis com esse objetivo, e que os meios práticos, para sua execução pela Justiça Eleitoral?

— Desde que a lei puna o que, para conseguir o voto, empregue o poder econômico, os Tribunais Juizes saberão cumpri-la. A tarefa é do legislador, dando ao Judiciário o instrumento adequado ao assunto.

Como impedir ou reprimir a infiltração de elementos contrários às instituições democráticas como candidatos de partidos legalmente organizados e registrados?

— As disposições vigentes, que já estiveram à prova de fogo, respondem bem à pergunta. Resta que os partidos saibam cumpri-las e entendido que os partidos que adotam candidatos que tais perderão o direito à própria legenda. Medidas simples e radicais.

Como considera o Tribunal a sugestão relativa à eleição para Representantes Federais e Estaduais, por distritos eleitorais e não por circunscrições, compreendendo cada uma destas um Estado?

— A matéria é tipicamente político-partidária. Mas o sistema vigente tem produzido ótimos

resultados, abolindo o velho sistema do caciquismo eleitoral.

Como encara o Tribunal pelo seu aspecto de conveniência ou inconveniência para o serviço eleitoral, a coligação ou aliança de partidos para a disputa dos cargos eletivos, no âmbito federal e, principalmente, no estadual e municipal?

— Do ponto de vista teórico, o ideal será que cada partido tenha o seu candidato, que será a expressão do programa do partido. Mas, nas eleições de voto majoritário — Presidente e Vice-Presidente, Governadores Senadores, Prefeitos, nada impede procurem os Partidos um denominador comum para que se obtenha uma situação de harmonia.

Que medidas outras podem ser adotadas para maior garantia do segredo do voto?

— O sistema atual já garante o segredo do voto. E se adotado o sistema do voto-legenda, abolido o critério pessoal, maior será a garantia. Resta que os Tribunais sejam destemerosos e exigentes nas sanções aos que descumprirem a lei quanto ao segredo do voto?

A multiplicidade de partidos, sem maior expressão política, aconselha a adoção de requisitos outros que dificultem a criação de novos, e de dispositivo que autorize o cancelamento dos que senão mostrarem de âmbito verdeterminante nacional? Quais aqueles requisitos novos a serem exigidos e como proceder para o cancelamento dos últimos?

— A lei vigente já atende ao interesse nacional quanto às condições para o registro e o cancelamento dos partidos.

O que se deve admitir é o sistema de certa percentagem quanto ao total dos eleitores, no País e nos Estados, com o sistema, também, dos resultados eleitorais verificados, cabendo a revisão, sempre que provocada regularmente.

A multiplicidade de partidos pequenos, sem expressão nacional, é mal que se deve combater. Também o trasfugismo partidário.

Quais as medidas e providências aconselháveis para a simplificação do processo eleitoral em geral, notadamente no que se refere as nulidades e aos recursos, de maneira a impedir o formalismo próprio da Justiça comum, e a delonga das soluções indefinidas?

— Se o sistema de nulidades e de recursos adotados na Justiça comum já está a pedir novos rumos no sentido de simplificação, claro que o mesmo sentido deve ser dado a Justiça Eleitoral. Mas o regime vigente atende aos postulados principais, aos ombros da Justiça Eleitoral a responsabilidade pela simplificação desejada, que, todavia, não deve ir ao ponto de sacrificar direitos e interesses legítimos.

Boletim Eleitoral n. 101, de 13-2-53, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Pág. 1709).